



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

### Dispensa de Licitação nº 007/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás – UEG, designada pela Portaria UEG/GAB nº 462, de 12 de abril de 2019:

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Graduação, para contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO para estagiários, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), por um período de 06 (seis) meses, para atender 7.000 (sete mil) estagiários, doc. SEI nº 9769796, constante no processo 201900020008622;

CONSIDERANDO a justificativa presente no termo de referência de que tal contratação se faz necessária para atender aos estagiários devidamente matriculados nos cursos de Graduação da UEG, com a finalidade de cobrir acidente pessoal que resulte em Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidentes (IPA) e Despesas Médicas Hospitalares (DMHO), que venham a ocorrer em atividades acadêmicas que envolvam riscos, dentro ou fora da instituição, garantindo aos beneficiários a segurança e o conforto em caso de sinistro, sobretudo e em especial se estes ocorrerem nas dependências da Instituição, ou sob sua responsabilidade, tais como, deslocamento de discentes, trabalhos de campo e demais atividades curriculares como estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório dos discentes. A contratação de empresa para prestação de seguro de vida visa, ainda, atender ao que determina o inciso IV e o Parágrafo único do art. 9º da Lei N.11.788/2008 que preveem o pagamento de seguro de vida para os estagiários da instituição, doc. SEI nº 9806589;

CONSIDERANDO a proposta de menor preço apresentada pela empresa **MBM Seguradora S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06**, pelo valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sendo o Prêmio Individual Mensal cotado ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para um quantitativo de 7.000 (sete mil) vidas do grupo segurável, totalizando o valor estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), por um período de 06 (seis) meses de contratação, doc. SEI nº 9791107;

CONSIDERANDO que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MBM Seguradora S.A.**, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, docs. SEI nº 9798512, 9798545, 9798598, 9798742, 9798778, 9798813 e 9798959;

CONSIDERANDO ainda, que a Universidade Estadual de Goiás deve observar os Princípios da Eficiência e da Continuidade, que impõe a prestação ininterrupta dos serviços públicos em consonância com sua missão institucional, qual seja: “Produzir e socializar o conhecimento científico e o saber, desenvolver a cultura e a **formação integral de profissionais** e indivíduos capazes de se inserirem criticamente na sociedade e assim promoverem a transformação da realidade socioeconômica do Estado de Goiás e do Brasil” (grifo nosso) é dever do Estado promover o desempenho das atividades e dos serviços prestados à população e seus usuários, levando-se em conta que tal descontinuidade acarretará prejuízo às atividades acadêmicas e à formação dos discentes;

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (Grifo nosso)*

CONSIDERANDO desta forma, que mesmo existindo mais de uma empresa apta ao atendimento da pretensão contratual, o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 autoriza a contratação direta para situações emergenciais, caracterizada pela urgência no atendimento em virtude do risco de perecimento do interesse público, mas observando, a Administração, o dever de buscar a melhor estimativa de preços, utilizando-se dos critérios elencados no art. 88-A da Lei Estadual 17.928/11, conforme pode ser observado nas seguintes estimativas: 9781627, 9781639, 9781676, 9782297, 9795040;

CONSIDERANDO a justificativa da Coordenação da Central de Compras para a obtenção da estimativa do preço a ser contratado no presente procedimento licitatório, doc. SEI nº 9925826.

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no Art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que exige expressamente a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, no caso concreto, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; (Grifo nosso)*

Neste sentido o Tribunal de Contas da União – TCU, decidiu no Acórdão 1138/2011-Plenário: "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, **sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação.**" (Grifo nosso).

Segundo MENDES, "a contratação pública se perfaz dentro da relação necessidade-solução, uma vez que a identificação da necessidade a ser satisfeita é o que faz com que a Administração busque a solução mais adequada"; (MENDES, 2008, p. 30)1

Ademais, a situação emergencial é decorrente da pendência do procedimento licitatório que deveria ter ocorrido antes do encerramento do atual contrato vigente, mas que, devido à mudança de competência para deliberação acerca da contratação de seguro para acidentes pessoais no âmbito do Estado de Goiás, que antes ficava a cargo da Gerência do Fundo Protege na Secretaria de Estado da Economia passando, neste íterim, tal responsabilidade para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, assim ocasionando mora em dar o devido encaminhamento aos presentes autos, conforme demonstrado no DESPACHO Nº 1614/2019 - REIT- 06537 (SEI nº 9750402), o qual DETERMINA "o prosseguimento da contratação em comento, de forma emergencial, nos termos do art. 24, IV, Lei 8666/93 em paralelo, enquanto se aguarda a manifestação da Secretaria de Estado da Administração", fazendo-se assim necessária a contratação com urgência para a regularização dos estágios vinculados à UEG em andamento e dos que venham a ser realizados, sem que a interrupção dessa demanda possa afetar o desenvolvimento das atividades-fim desta instituição.

CONSIDERANDO que foram acostadas a Programa de Desembolso Financeiro - PDF 2019316200536 (9943155) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 00819/3162/2019 (9943122), para fazerem face às despesas decorrentes desta contratação;

CONSIDERANDO a autorização para o Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor Rafael Gonçalves Santana Borges, doc. SEI nº 9806833;

**RESOLVE**, com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, **TORNAR DISPENSÁVEL** a licitação para contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO para estagiários, sem franquias, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), para atender a 7.000 (sete mil) estagiários, de acordo com a solicitação da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Goiás, em favor da empresa **MBM Seguradora S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, pelo valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sendo o Prêmio Individual Mensal cotado ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para um quantitativo de 7.000 (sete mil) vidas do grupo segurável, totalizando o valor estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), por um período de 06 (seis) meses de contratação.**

COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES, em ANAPOLIS - GO, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão**, em 06/11/2019, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE, Membro da Comissão**, em 06/11/2019, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão**, em 06/11/2019, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9952743** e o código CRC **EF480894**.

COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201900020008622



SEI 9952743